

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2011

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para prever a modalidade de aprendizagem e estágio educativo na administração pública, destinada a adolescentes de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, a fim de assegurar aos adolescentes de baixa renda acesso a aprendizagem e estágio educativo na administração pública.

Art. 2º Dê-se ao artigo 2º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, a seguinte redação:

“Art.2º

.....
V – Projovem – aprendizagem e estágio educativo na administração pública”. (NR)

Art.3º Dê-se ao artigo 4º, da lei 11. 692, de 10 de junho de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 7º A modalidade de que trata o inciso V do caput do art. 2º desta Lei será oferecida a jovens entre 14 e 18 anos, que estejam cursando os dois anos finais do ensino fundamental ou o ensino médio e estejam submetidos a renda familiar que permita caracterizá-los como em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do regulamento, observado o seguinte:

I – Para os jovens de 16 a 18 anos de idade obedecerá:

- a) às normas aplicáveis ao estágio não-obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ampliado para 3(três) anos o prazo previsto em seu art. 11;
- b) a valores de bolsa anualmente estabelecidos pelo órgão competente da administração pública federal;

II – Para os jovens de 14 e 15 anos de idade, no que couber, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à aprendizagem.

§ 8º A idade máxima prevista no inciso II do § 7º desta Lei não se aplica a pessoas com deficiência". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de Maio de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Presidente